

Junte-se ao VET nº 10, de 2021.

(assinado digitalmente)

José Roberto Leite de Matos

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 25 de março de 2021

**A sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal**

Assunto: Carta aberta a respeito do voto ao PL de conectividade (PL 3477/2020).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Coordenador, a Relatora e os Coordenadores Temáticos da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (CEXMEC) dirigem-se a Vossa Excelência para manifestar **preocupação com o voto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3477/2020**, que garante acesso à internet para alunos e professores de escolas públicas do ensino básico, com fins educacionais, durante seis meses, no período da pandemia do novo coronavírus

Entendemos que **o voto é uma medida descabida e deslocada da realidade do ensino no Brasil**, já que o Projeto de Lei visava ocupar um vácuo de atuação do Ministério da Educação que até o momento não anunciou medida voltada à conectividade para a Educação Básica na pandemia e tampouco desempenhou o seu papel constitucional de coordenação junto com estados e municípios para garantir que estudantes não fiquem sem acesso às aulas neste período. Cabe pontuar que essa medida se soma a outras medidas do governo que dificultam sistematicamente o acesso a educação online aos estudantes, como o voto ao dispositivo da nova Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional, que garantia banda larga às escolas ou a baixa execução orçamentária do Programa Educação Conectada, cujo empenho foi de R\$ 100,3 milhões, menos que a metade (45,1%) dos recursos utilizados pelo programa em 2019.

A crise do novo coronavírus fez com que a internet fosse o canal prioritário de estudo e de disponibilização de aulas e de materiais didático-pedagógicos. Todavia, o acesso à internet é bastante desigual: **estima-se que aproximadamente 5,8 milhões de estudantes não têm acesso domiciliar à internet de qualidade para atividades remotas de ensino-aprendizagem¹.** Nesse grupo, **2,6 milhões encontram-se em localidades com sinal de internet, mas sem dispor de pacotes de dados.** Ainda: pelo menos **1,8 milhão desse grupo de 2,6 milhões precisariam também de equipamentos para conexão.**

Deve-se considerar ainda que o contingente de pessoas que frequentavam a escola, mas não tiveram atividades naquele mês, foi de 6,1 milhões. Além disso, no Norte, 29,3% das crianças, adolescentes e jovens que frequentavam a escola estavam sem acesso às atividades escolares, enquanto no Sul, Centro-Oeste e Sudeste os percentuais eram bem menores, 5,1%, 7,4% e 9,2%, respectivamente.

¹ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9

Ver: <https://www.camara.leg.br/noticias/717001-sancionada-lei-que-altera-fust-com-veto-a-banda-larga-em-todas-as-escolas-publicas-ate-2024/>



No que envolve o acesso à internet por meio de computador, a maioria dos estudantes das etapas de alfabetização (68%), ensino fundamental (67%) e ensino médio (59%) não possui tal acesso no domicílio de moradia. Aponta-se latentes desigualdades raciais: no ensino fundamental, 76% dos pardos e 75% dos pretos não têm acesso a computador com internet, enquanto nos brancos o percentual é de 53% –, assim como disparidades regionais – nas regiões Norte e Nordeste essas proporções são superiores a 80%. Acerca do percentual de estudantes sem acesso a internet via celular, observa-se que no ensino médio, o percentual de estudantes pardos sem acesso a celular com internet (14%) é mais do que o dobro daquele dos estudantes brancos (6%).²

A sanção do Projeto pelo Presidente da República poderia beneficiar cerca de 18 milhões de estudantes da rede pública pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) **e 1,5 milhão de professores**, além de abranger as escolas de comunidades indígenas e quilombolas.

Antes da apresentação do Relatório sobre o PL, **houve diálogo com o Ministério da Economia (ME) e ajustes foram realizados a fim de respeitar as recomendações orçamentárias e fiscais** vindas do ME. Cabe também ressaltar que em todo o contato que este Grupo de Parlamentares teve com o Ministério da Educação, **não houve sequer menção ao Programa Brasil de Aprendizagem**. Apesar de considerarmos bem vinda quaisquer estratégias adotadas para possibilitar o acesso à internet a quem mais precisa, é necessário frisar que o novo Programa apontado na justificativa ao veto vem tarde e até o momento, não foi divulgado prazo para que este seja totalmente implementado.

Com o aumento de casos do novo coronavírus e o baixo número de vacinados no país, é necessário considerar que o ensino remoto será uma realidade em 2021. Estados e municípios até o momento estão sendo protagonistas na oferta de ferramentas para garantir a aprendizagem e o acesso às aulas, mas esse esforço não exime a União de realizar seu papel de coordenação, a fim de mitigar os efeitos da crise provocada pela pandemia na educação. O veto ao Projeto de Lei, porém, é um ato irresponsável, que aumentará ainda mais o fosso educacional existente no país, produzindo quedas de aprendizagem, aumento na evasão escolar e, assim, mais desigualdade.

Diante da situação de calamidade educacional enfrentada pelos estudantes e professores brasileiros, acreditamos que a derrubada do veto ao PL 3477/2020 é a melhor decisão. Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência a **convocação imediata e urgente de uma sessão para que o veto seja deliberado pela Casa Legislativa**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nosso empenho em atuar na construção coletiva de um país com educação de qualidade para todos(as) os(as) brasileiros(as).

Brasília, 25 de março de 2021.

²<https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Informativo-3-As-desigualdades-educacionais-e-a-covid-19-.pdf>

Ver: <https://www.camara.leg.br/noticias/717001-sancionada-lei-que-altera-fust-com-veto-a-banda-larga-em-todas-as-escolas-publicas-ate-2024/>



Felipe Rigoni
Coordenador da
COMEX/MEC

Tabata Amaral
Relatadora da COMEX/MEC

Eduardo Bismarck
Coordenador Temático da COMEX/MEC

Prof. Israel Batista
Coordenador Temático da COMEX/MEC

Luísa Canziani
Coordenadora Temática da Comex/MEC

Ver: <https://www.camara.leg.br/noticias/717001-sancionada-lei-que-altera-fust-com-veto-a-banda-larga-em-todas-as-escolas-publicas-ate-2024/>

